



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 146 /2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E OUTROS SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR E A EMPRESA AJDS CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AJDS CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ de nº 19.508.227/0001-70, com sede à Av. Elpidio de Almeida, nº. 2401, Catolé, na Cidade Campina Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame **DISPENSA DE LICITAÇÃO - 00004/2021**, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas regulamentações e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para **Elaboração de projeto Técnico de Engenharia**, inclusive **Topografia**, **Orçamentaria**, memorial descritivo, especificação técnicas e plantas, para construção de passagens molhadas nas comunidades rurais: Lagoa, Frutuoso, Bom Sucesso, Caititú, Jenipapeiro de Cima, Catolé e Lancha; pavimentação em paralelepípedo nas ladeiras de acesso às comunidades rurais Laje e Serra de São Pedro, de acordo com as suas necessidades, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, Dispensa de Licitação nº 00004/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Elaboração de projeto Técnico de Engenharia, inclusive Topografia, Orçamentaria, memorial descritivo, especificação técnicas e plantas, para construção de passagens molhadas nas comunidades rurais, objeto deste contrato, será feita mediante a apresentação da requisição preenchida, assinada e carimbada pela Administração.

1- Se durante a prestação dos serviços constatar-se má qualidade, fica ressalvado à Contratante as seguintes opções:

- a. rescisão contratual, sem qualquer ônus para a contratante;
- b. continuidade contratual, respondendo contudo a contratada pelos serviços a Contratante.

2 – Todas as despesas oriundas da análise dos serviços pela Contratada ocorrerão por conta desta;

3 – Os danos que por ventura forem constatados a Contratante, motivado pelos serviços pela Contratada, serão por ela sanados.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato fica estimado o valor global de R\$ 19.275,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

SUBCLAUSULA ÚNICA: Os preços serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo aos serviços, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, quais sejam: 02.060 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.122.2013.2015 – manutenção das atividades de infraestrutura - 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 1.1- Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.
- 1.2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.
- 1.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados.
- 1.4- Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 1.5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.
- 1.6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, pelo prazo de até o dia 31 de dezembro de 2021. O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, após observado o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade da prestação dos serviços, em virtude da desnecessidade.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços dos serviços constantes na proposta de preços poderão ser alterados, por Aditivo Contratual, conforme Sub-Clausula Única da Clausula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 à 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

47

A



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar- PB, 19 de Outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


AJDS CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI
Contratada


TESTEMUNHAS:

- 1- Lucia de Fatima Boacenda de Sousa
- 2- Francisco Rodrigues Sobrinho